Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 606

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A ALIENAR LINHAS TELEFÔNICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a proceder a alienação mediante venda, de "10" (dez) direitos de uso de Linhas Telefônicas e as ações das respectivas linhas, observadas as cautelas legais pertinentes.

Artigo 2º - A Fixação dos preços mínimos para venda das referidas linhas telefônicas, far-se-ão na forma do parágrafo único do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 320, de 23 de agosto de 1.974.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 23 de junho de 1.983.

TRANQUELINO GUIMARÃES VIANA
Prefeito Municipal

PMTB G 4